

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
NEUROLOGIA/NEUROCIÊNCIAS
(revisado em 15/05/2014)**

Capítulo I - Do Programa De Pós-Graduação

Art. 1o. O Programa de Pós-Graduação em Neurologia/Neurociências atua junto ao Departamento de Neurologia e Neurocirurgia da Escola Paulista de Medicina (EPM), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), na sua modalidade *Strictu Sensu*. Tem por objetivo a formação de recursos humanos, qualificados técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa em Neurologia e Neurociências.

Parágrafo 1o. São observados os seguintes princípios:

- a) qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- b) busca de atualização contínua;
- c) flexibilidade curricular para atender a diversidade do desenvolvimento da Neurologia e Neurociências;
- d) desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formação de pesquisadores de excelência na área de conhecimento;
- e) manutenção de instalações, recursos tecnológicos, materiais além de apoio técnico-administrativo e outros meios necessários para a atividade de pesquisa;
- f) promoção da divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas;
- g) difusão dos conhecimentos adquiridos com a pesquisa, junto à comunidade científica, objetivando o desenvolvimento da Neurologia e Neurociências

Art. 2o. O Programa, é constituído pelo conjunto de atividades programadas e individualizadas, acompanhadas por orientador com atenção à assistência, ensino e pesquisa, privilegiando a integração do conhecimento.

Art. 3o. O Programa desenvolve suas atividades em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado conferindo os graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Ciência.

Capítulo II - Da Comissão de Ensino de Pós-Graduação – CEPG

Art. 4o. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) é o colegiado coordenador do ensino em cada Programa de Pós-Graduação da UNIFESP.

Art. 5o. A CEPG é constituída por membros do corpo permanente de Orientadores credenciados no Programa, eleitos por seus pares, em número mínimo de quatro, e assegurada, quando houver, a representação das distintas áreas de concentração do Programa;

Parágrafo 1o. O mandato do representante docente poderá ser interrompido mediante solicitação justificada, aposentadoria, exoneração ou morte.

Art. 6o. Um representante do corpo discente, e seu suplente, serão eleitos por seus pares, entre os alunos matriculados no Programa.

Parágrafo 1o. O mandato dos membros docentes da CEPG será de três anos, admitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo 2o. O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Parágrafo 3o. O mandato do representante discente será suspenso ou extinto:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) Na hipótese de trancamento da matrícula no curso;
- c) Na hipótese de aplicação de pena disciplinar
- d) Na hipótese de abandono ou conclusão do curso;
- e) Na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão.

Art. 7o. No caso de vacância de membros docentes ou discentes por razões apresentadas nos parágrafos 1o. do Art.5o. e 3o. do Art. 6o., será reaberto processo eleitoral para novos componentes da CEPG para o período que resta até completar a vigência do

mandato da comissão. O processo eleitoral deverá ocorrer dentro de 30 dias depois de decretada a vacância.

Art. 8o. São atribuições da CEPG:

- a) Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- b) Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regulamento, pela Câmara de Pós-Graduação da EPM e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- c) Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- d) Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- e) Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico e a atender a regulamentação vigente;
- f) Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- g) Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- h) Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- i) Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- j) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
- k) Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- l) Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- m) Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- n) Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- o) Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- p) Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- q) Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- r) Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM eventuais mudanças no Regulamento do Programa;
- s) Na ausência dos coordenadores e em caráter de urgência, qualquer membro do CEPG poderá convocar reuniões extraordinárias do colegiado;
- t) Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- u) Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- v) Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- w) Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- x) Praticar os demais atos de sua competência delegados pela Câmara de Pós-Graduação da EPM ou do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Capítulo II - Da Coordenação da CEPG

Art. 9o. A CEPG será presidida por um Coordenador, eleito entre os seus membros por maioria simples dos votos.

Parágrafo 1o. O coordenador exercerá mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 10o. O Coordenador designará, dentre os membros docentes da CEPG, um Vice-Coordenador que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Capítulo III - Dos Docentes e da Orientação

Art. 11o. Os docentes do Programa, portadores de título de Doutor ou equivalente, deverão ser credenciados de acordo com as normas previstas pela CEPG, pela Câmara de Pós-Graduação da EPM e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo 1o. Excepcionalmente poderão ser admitidos docentes sem titulação formal, sendo estes de notória qualificação, de reconhecidos conhecimentos especializados e experiência. Nesse caso, o candidato será analisado pela CEPG que poderá argui-lo antes da aprovação.

Art. 12o. Os alunos admitidos no Programa serão supervisionados por um docente credenciado pela CEPG e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo 1o. A supervisão terá o objetivo de orientar e garantir a excelência da execução das atividades assistenciais e didáticas designadas ao aluno no decorrer do curso.

Art. 13o. Para a elaboração da dissertação ou tese, os alunos serão acompanhados por um orientador credenciado pela CEPG.

Parágrafo 1o. O orientador poderá propor a indicação de até dois (2) co-orientadores, portadores de título de Doutor que, pela experiência na matéria estudada, contribuirão para a execução da pesquisa e elaboração final da dissertação ou tese.

Parágrafo 2o. Excepcionalmente, a critério da CEPG, poderão ser admitidos para assessorar a execução da dissertação ou tese, colaboradores sem titulação formal, com notório saber e experiência na área específica de conhecimento.

Art. 14o. O orientador poderá assistir, no máximo, cinco (5) alunos (somatória de mestrado e doutorado) para a elaboração da dissertação ou tese.

Parágrafo 1o. Excepcionalmente, esse limite poderá ser ultrapassado face às necessidades conjunturais do Programa.

Art. 15o. Compete ao orientador:

- a) Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- b) Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do aluno;
- c) Solicitar à CEPG as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação ou tese do aluno;
- d) Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;
- e) Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- f) Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, indicar substituto.

Art. 16o. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Capítulo IV - DA SELECAO DE CANDIDATOS AO MESTRADO OU DOUTORADO

Art. 17o. Poderão ser admitidos no programa graduados em Medicina e profissionais de nível superior de outras áreas, com grau de Bacharel, que tenham o objetivo de aprimorar a pesquisa em Neurologia, Neurocirurgia ou em Neurociências com o apoio de Ciências afins.

Art. 18o. O ingresso dos candidatos poderá ocorrer ao longo de todo o ano, com ênfase no início de cada semestre letivo, após processo de seleção.

Art. 19o. A seleção dos candidatos a Mestrado e Doutorado constará das seguintes etapas:

- a. aceite do candidato por um orientador credenciado pelo programa que avaliará o seu Curriculum vitae, Histórico escolar (graduação e pós-graduação) e dissertação de Mestrado, no caso de Doutorado.
- b. Apresentação do comprovante de aceitação da publicação da dissertação do Mestrado em Revista Indexada, no mínimo, no Scielo, para os candidatos a Doutorado.
- c. aprovação em estágio prático, a critério do orientador.

- d. aprovação em prova de conhecimentos teóricos, a critério do orientador.
- e. apresentação de um dos seguintes certificados:
- Conclusão de residência médica em Neurologia Clínica, Neuropediatria, Neurocirurgia ou áreas afins, reconhecidas por suas respectivas associações de classe;
 - certificado de conclusão de curso superior com título de Bacharel e reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.
- h. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar certificados equivalentes aos mencionados no ítem “e”, reconhecidos por órgãos oficiais do país de origem e autenticados pela autoridade consular brasileira daquela localidade.

CAPÍTULO V - DA MATRICULA NO PROGRAMA

Art. 20o. Para a realização da matrícula o candidato deverá apresentar projeto de pesquisa com metodologia clara e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa. O projeto deverá conter os seguintes elementos:

- a) Título, mesmo que provisório;
- b) Justificativa e objetivos do trabalho;
- c) Revisão da literatura;
- d) Método previsto;
- e) Cronograma de execução;
- f) Etapas já cumpridas, se houver.

Capítulo VI – Do Curso de Mestrado

Art. 21o. O Curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em Neurologia e Neurociências.

Art. 22o. O Mestrado deverá ser concluído em no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses. Excepcionalmente, uma prorrogação de no máximo 6 meses poderá ser solicitada, desde que plenamente justificada e aprovada pela CEPG.

Art. 23o. Para a obtenção do Título de mestre, o aluno deverá cumprir as seguintes atividades durante o período regulamentar da matrícula:

- a) Obter 25 (vinte e cinco) unidades de crédito, os quais serão atribuídos pela CEPG na forma prevista no Capítulo VIII;
- b) Cumprir as disciplinas obrigatórias definidas pelo Programa
- c) Discutir periodicamente, em reunião científica designada a critério da CEPG, o andamento da pesquisa, com a presença obrigatória do orientador e se houver, do co-orientador;
- d) Apresentar a dissertação dentro dos padrões estabelecidos pelo Programa e Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, demonstrando sua capacidade de sistematização dos conhecimentos, de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.
- e) Redigir trabalho, referente à dissertação, encaminhando-o para publicação em periódico indexado e apresentar a devida comprovação do envio;

Art. 24o. A defesa de dissertação de mestrado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno das atividades a ele designadas.

Capítulo VII – Do Curso de Doutorado

Art. 25o. O Curso de Doutorado tem por objetivo a formação de profissionais habilitados para a docência e para o desenvolvimento de pesquisas originais e independentes na área de Neurociências.

Art. 26o. Alunos sem o Título de Mestre podem ingressar diretamente no Doutorado, desde que comprovem relevante produção científica e/ou competência adequada para este nível.

Art. 27o. O Doutorado deverá ser concluído em no mínimo 24 meses e no máximo 48 meses. No caso do aluno que ingressa diretamente no Doutorado, o prazo máximo é de 60 meses. Excepcionalmente, uma prorrogação de no máximo 6 meses poderá ser solicitada, desde que plenamente justificada e aprovada pela CEPG.

Art. 28o. Para a obtenção do Título de Doutor, o aluno deverá cumprir as seguintes atividades durante o período regulamentar da matrícula:

- a) Obter 40 (quarenta) unidades de crédito os quais serão atribuídos pela CEPG na forma prevista no Capítulo VIII;
- b) Cumprir as disciplinas obrigatórias definidas pelo Programa.
- c) Discutir periodicamente em reunião científica, designada a critério da CEPG, o andamento da Pesquisa com presença obrigatória do orientador e, se houver, do co-orientador.
- d) Redigir tese de acordo com as normas definidas pelo Programa e Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.
- e) Defender tese que represente contribuição original e significativa para a Neurologia e Neurociências.
- f) Redigir trabalho, referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico indexado, e apresentar a devida comprovação do envio.

Art. 29o. A defesa de Tese de Doutorado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno das atividades a ele designadas.

Art. 30o. As unidades de crédito utilizadas no nível de mestrado poderão ser aproveitadas para a totalização de créditos para no nível de Doutorado.

Capítulo VIII - Dos Créditos

Art. 31o. Os créditos serão obtidos mediante participação em disciplinas e atividades do Programa de Pós-graduação, definidas em comum acordo com o Orientador, tais como seminários, reuniões científicas e atividades didáticas e de produção intelectual, conforme as normas definidas pelo Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp e neste Regulamento.

Parágrafo 1o. Uma unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas

Art. 32o. Os créditos serão atribuídos da seguinte forma:

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Universidade Federal de São Paulo;
- III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área;
- IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal (1 crédito para cada evento, admitidos no máximo 3 créditos no total);
- V. Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina;
- VI. Atividades em ambulatório relacionado às atividades de pesquisa do aluno (1 crédito por ano).
- VII. Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento previamente autorizada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado;
- VIII. Demais atividades que a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do aluno.

Art. 33o. Os créditos referentes a Disciplinas serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências específicas de cada Disciplina e forem aprovados com frequência superior a 75% das aulas ministradas.

Parágrafo 1o. O aproveitamento nas Disciplinas de Pós-Graduação será expresso em níveis representados pelas letras A, B, C, D e E, com as seguintes definições:

A - Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

B - Bom, com direito às Unidades de Crédito;

C - Regular, com direito às Unidades de Crédito;

D - Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito

Parágrafo 2o. O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez. O aluno com duas reprovações na mesma disciplina será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Neurologia/ Neurociências. Cabe, entretanto, recurso à CEPG, à Câmara de PGPq-EPM e em última instância ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa que deverão analisar os motivos do baixo rendimento do aluno.

Art. 34o. A participação em disciplinas não pertencentes ao Programa de Neurologia/Neurociências da UNIFESP deverá ser previamente autorizada pelo orientador, sendo os respectivos créditos validados pelo mesmo.

Art. 35o. Os créditos poderão ser obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que aprovadas pelo Orientador.

Capítulo IX - Do Exame de Qualificação

Art. 36o. O candidato ao título de Doutor deverá ser aprovado em Exame de Qualificação em até dois anos após a data da matrícula..

Art. 37o. O objetivo precípua do Exame de Qualificação para o Doutorado é a avaliação do domínio do candidato no que diz respeito à sua área de investigação e a sua capacidade reflexiva e de análise crítica; adicionalmente serão avaliadas a viabilidade e qualidade do projeto.

Art. 38o. No Exame de Qualificação para o Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito. Será considerado Aprovado, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora. O aluno que porventura for Reprovado por duas vezes ou não cumprir o prazo para a realização do Exame de Qualificação, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 39o. A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação para o nível de Doutorado será constituída por três membros, com titulação mínima de Doutor, devendo sua composição ser definida pela CEPG. A banca de qualificação deverá ter três membros, sendo no mínimo um membro externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo do Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato; e somente um membro pertencente a este Programa. Pelo menos um dos membros fará parte da Banca de defesa de tese de doutorado.

Capítulo X - Das Comissões Examinadoras

Art. 40o. O aluno, em conjunto com o seu orientador deverá, ao término da redação da dissertação ou Tese, solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para tal fim.

Art. 41o. A defesa de tese de Doutorado deverá ser sempre pública.

Art. 42o. As Comissões Examinadoras serão organizadas pela CEPG e encaminhadas à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM para aprovação e posterior homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo 1o. Para a obtenção do título de Mestre será indicada banca examinadora, composta de três membros titulares e um suplente. Pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

Parágrafo 2o. Para a obtenção do título de Doutor será indicada banca examinadora constituída pelo Orientador, mais quatro membros titulares e dois suplentes. Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao Programa de Pós-Graduação em Neurologia/Neurociências e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à UNIFESP e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato, nem provenientes do mesmo Departamento.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Art. 43o. O funcionamento didático-pedagógico e administrativo da Pós-Graduação em Neurologia/Neurociências será regido pelas normas gerais da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM e do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Art. 44o. São consideradas etapas obrigatórias da Pós-Graduação: elaboração de dissertação ou tese, treinamento didático e aprovação em disciplinas de pós-graduação (obrigatórias e eletivas). Não poderá haver dispensa destas etapas, a menos que seja solicitado pelo orientador através de ofício submetido à CEPG para aprovação.

Art. 45o. Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG poderá modificar este Regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Art. 46o. Todas as atividades da CEPG deverão estar em consonância com os princípios didáticos, técnicos e administrativos do Departamento Acadêmico, junto ao qual o programa desenvolve suas atividades.

Art. 47o. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM; do Conselho de Pós-Graduação em Pesquisa-UNIFESP; e do Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP.